



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEEE Nº 25/2021

Processo: CF-06174/2021

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 25/2021 - CCEEE: Preenchimento de art nos códigos que se referem à outras modalidades

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica

| | |
|--|---|
| Temas (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005) | I – Exercício e atribuições profissionais |
| | II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas |
| | III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais |
| | IV – Responsabilidade técnica e ética profissional |
| Assunto | Preenchimento de art. nos códigos que se referem à outras modalidades (engenharias) |
| Proponente | CCEEE |
| Destinatário | CEEP |
| Item do Plano de Ação | 18 |

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica - CCEEE dos Creas, reunidos no período de 22 a 24 de novembro de 2021, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Considerando a existência de códigos de atividades disponíveis às diversas modalidades profissionais, eventualmente nos deparamos com Anotações de Responsabilidade Técnica com indícios de exorbitância de atribuições profissionais, tendo em vista o uso de atividades não contempladas em suas atribuições;

Considerando a dificuldade na Análise das ARTs principalmente em atividades afetas ao Sistema Confea/Crea, e

Considerando a disponibilização ao responsável técnico apenas de códigos de atividades concedidas em seu título profissional e demais particularidades.

b) Proposição:

1) Disponibilizar ao profissional apenas os códigos de serviços referente a atribuição cadastrada no Sistema do Confea/Crea, e

2) Verificar a possibilidade de que o Confea padronize o sistema de ART para todos os Creas da Federação, propiciando assim maior confiabilidade aos usuários.

c) Justificativa:

Com a padronização não seria mais necessário a análise das ARTs por técnicos nos Creas regionais, pois o próprio sistema com a inteligência artificial realizará as auditorias, partindo do pressuposto que os profissionais somente poderão anotar atividades pertinentes a atribuição. Assim também o cadastro do sistema ficará mais coeso, pois os profissionais doravante manterão seus dados atualizados.

Em muitas situações onde não há análise de ART antes de sua validação, a sociedade fica exposta à profissionais atuando de forma ilegal e em caso de sinistro, o Sistema Confea/Crea não terá fundamentação legal para justificar essa exposição, na falta de padrões claros para controlar a exorbitância nas atribuições profissionais.

A segurança na circulação das ARTs com exorbitância não será constatada apenas em caso de fiscalização ou no ato da análise de CAT.

Dificuldade na tentativa de burlar a percepção de incoerências no documento por contratantes, cartórios, órgãos, bancos, leigos e etc.

O sistema utilizado pelo Regional já deve condicionar os códigos disponíveis ao profissional em conformidade com suas atribuições.

Em tempo, o setor responsável pelo controle das Anotações deverá eventualmente gerar relatório de monitoramento de possíveis incoerências, em caso de diligência, deverá encaminhar ao setor de fiscalização.

Caso o responsável técnico possua extensão de atribuição, deverá formalizar solicitação de acréscimo de códigos disponíveis para uso no cadastro de sua ART, ou seja, seu caso será analisado pelos setores envolvidos de maneira isolada.

O item atividades contratadas no preenchimento das ARTs tem a opção Unidades e deve ser padronizado os preenchimentos em função das unidades de medidas do Grupo Engenharia Modalidade Eletricista, no caso unidades como: Ampere, Volt, Watt, kW, V, VA, kVA, kVA_r, kW_p, dBm, dBw, dB_i, dBuV/m. Tal medida se torna necessária para se facilitar o procedimento de análise das ARTs e evitar exorbitância. Importante garantir que somente profissionais com a devida formação executem atividades de engenharia evitando assim os sinistros que se tornam tão recorrentes na Engenharia.

Assim a ART deve ser devidamente preenchida, independentemente do livro de ordem, e esse cuidado no seu preenchimento contribuirá para a preservação da incolumidade pública vedando que profissionais não assumam responsabilidades técnicas para quais não tenham as devidas atribuições.

O preenchimento incorreto das ARTs dificulta a delimitação e a verificação da responsabilidade técnica de obra ou serviço.

O exercício ilegal da profissão também ocorre por exorbitância conforme artigo 6º alínea (b) da Lei nº 5.194/1966.

É conduta vedada ante a profissão pelo código de ética, aceitar trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa para os quais não tenha efetiva qualificação conforme Art. 10º Inciso II alínea (a) do Código de Ética.

Ante o exposto acima é importante não somente a garantia de segurança da sociedade, mas também delimitar e delinear o limite das atribuições profissionais. Ressalta-se também a prevenção a infrações legais (Art. 6º alínea (b) da Lei nº 5.194/66) e éticas (Art. 10º Inciso II alínea (a) do Código de Ética) de profissionais registrados nos Creas.

A lei nº 6.496/77 estabelece que todos os contratos referentes à execução de serviços ou obras de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia sejam objeto de anotação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea.

d) Fundamentação Legal:

Resolução 1.025/09 do Confea;

Lei nº 5.194/66;

Lei nº 6.496/77, e

Código de Ética do Sistema Confea/Crea.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar a Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para apreciação e posterior envio ao Plenário do Confea para homologação.

FOLHA DE VOTAÇÃO

| CREA | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | OBSERVAÇÃO |
|--------------------------|-----------|----------|-----------|----------------------|
| Crea-AC | X | | | |
| Crea-AL | X | | | |
| Crea-AM | X | | | |
| Crea-AP | X | | | |
| Crea-BA | X | | | |
| Crea-CE | X | | | |
| Crea-DF | - | - | - | Ausente |
| Crea-ES | X | | | |
| Crea-GO | X | | | |
| Crea-MA | - | - | - | Coordenador Nacional |
| Crea-MG | X | | | |
| Crea-MS | X | | | |
| Crea-MT | X | | | |
| Crea-PA | X | | | |
| Crea-PB | X | | | |
| Crea-PE | X | | | |
| Crea-PI | - | - | - | Ausente |
| Crea-PR | X | | | |
| Crea-RJ | X | | | |
| Crea-RN | X | | | |
| Crea-RO | X | | | |
| Crea-RR | X | | | |
| Crea-RS | X | | | |
| Crea-SC | - | - | - | Ausente |
| Crea-SE | X | | | |
| Crea-SP | - | - | - | Ausente |
| Crea-TO | X | | | |
| TOTAL | 22 | 0 | 0 | |
| Desempate do Coordenador | | | | |

| | | | | | |
|---|--------------------------|--|----------------------|--|--------------|
| X | Aprovado por unanimidade | | Aprovado por maioria | | Não aprovado |
|---|--------------------------|--|----------------------|--|--------------|



08/12/2021, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0535445** e o código CRC **A85FD55B**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-06174/2021

SEI nº 0535445